



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 087/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 361/2025
Data: 20/10/2025 Horário: 15:58
Legislativo

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação e instituição no Calendário de Evento do Município de Sabáudia, o Prêmio “Melhores do Esporte”.

Proposto pelo legislativo como Pré Projeto nº 007/2025 pelo vereador Israel Aparecido de Jesus, o Executivo encaminha para apreciação dessa casa a criação da Lei visando reconhecer e apreciar aqueles que, por ofício ou lazer, representam o Município de Sabáudia na região e no país.

Nota-se o crescente destaque que os atletas municipais têm tido nas competições em diversas modalidades. Nos últimos tempos, o nome do Município, têm subido em pódios regional, sendo sempre reconhecido pelos altos desempenhos, bom comportamento e postura dos atletas.

Vale ressaltar, que além de reconhecer as grandes conquistas dos atletas do Município, prêmio tende a incentivar seus respectivos vencedores, aqueles que já atuam na área e os que almejam adentrar no mundo esportivo. Ao gratular os esportistas, demonstra-se apreço pelo esforço e lutas constantes que todo atleta enfrenta em seu cotidiano, sendo assim, colocá-los em destaque, pode incentivá-los em seus desempenhos e até posicioná-los em um local de atenção para possíveis motivadores externos.

Ademais, é importante lembrar que o esporte é uma ferramenta importante para a transformação de vidas, e que através da atividade física, a realidade social de uma comunidade pode ser transformada. Por isso, os atletas e todo o meio esportivo, necessita de sua devida atenção e reconhecimento, para ser sempre lembrado se sua importância e oportunizar as crianças e adolescentes todos os benefícios que a prática

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

esportiva e o ambiente competitivo proporcionam para a vida social e principalmente, para uma vida saudável.

Face ao exposto, apresento este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres pares dessa casa no que tange os interesses da nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 087/2025

Dispõe sobre a criação do Prêmio “Melhores do Esporte” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Cria e institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sabáudia, o Prêmio “Melhores do Esporte”.

Art. 2º. A premiação que trata o artigo anterior acontecerá anualmente, contemplando os melhores atletas do Município de Sabáudia em cada modalidade esportiva, categoria e gênero masculino e feminino, no ano de sua premiação.

Art. 3º. Os premiados deverão ser unicamente atletas que competem pelo Município de Sabáudia.

Art. 4º. A premiação será realizada conforme os critérios e regulamento elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. A premiação e programação, bem como a definição das modalidades a serem premiadas ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 5º. O Prêmio “Melhores do Esporte” deve reconhecer e incentivar os atletas municipais que representam o nome do Município de Sabáudia em âmbito regional, nacional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná,
aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 381/2025
Data: 20/10/2025 - Horário: 15:40
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lei de Responsabilidade Fiscal

I – do Motivo

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre autorização legislativa para criação do Prêmio “Melhores do Esporte”.

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Exercício	Natureza da Despesa	Valor anual
2025	Premiação	R\$5.250,00
2026	Premiação	R\$22.250,00
2027	Premiação	R\$23.380,00

II – do Impacto Orçamentário/Financeiro

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em atendimento ao disposto na **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, especialmente em seus artigos 15, 16 e 17, apresenta-se a análise do impacto orçamentário e financeiro da presente medida:

Exercício	2025
Descrição	Valor
(+) Superavit Exercício Anterior	R\$ 9.030.710,43
(+) Receita Esperada	R\$ 60.638.827,98
(=) Disponibilidade Financeira Estimada	R\$ 69.669.538,41
(-) Acréscimo da Despesa	R\$ 5.250,00
(%) Impacto Financeiro	0,005%

Exercício	2026
Descrição	Valor
(+) Superavit Exercício Anterior	R\$ 5.671.261,34
(+) Receita Esperada	R\$ 73.738.761,29
(=) Disponibilidade Financeira Estimada	R\$ 79.410.022,63
(-) Acréscimo da Despesa	R\$ 22.250,00
(%) Impacto Financeiro	0,017%

Exercício	2027
Descrição	Valor
(+) Superavit Exercício Anterior	R\$ 6.166.235,18
(+) Receita Esperada	R\$ 78.011.850,00
(=) Disponibilidade Financeira Estimada	R\$ 84.178.085,18
(-) Acréscimo da Despesa	R\$ 23.380,00
(%) Impacto Financeiro	0,016%

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



III – Das Premissas e Metodologias de Calculo utilizadas

- 1 - Em relação a Receita Esperada, consideramos o valor estimando pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;
- 2 * De acordo com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro alcançara o exercício em que entrará em vigor e os dois subsequentes.

Prefeitura Municipal de Sabáudia, 15 de setembro de 2025.

Bruna C. Colombo Valderrama
Bruna Carla Colombo Valderrama
Diretora de Finanças

Bruna C. Colombo Valderrama
Diretora de Finanças
Decreto - 004/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 341-2025
Data: 20/10/2025 Horário: 15:52
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia:**

Projeto de Lei nº 86/2025 – Autoriza o poder executivo Municipal a ceder transporte para atletas de equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais, e dá outras provisões.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 087/2025 – Dispõe sobre a criação do Prêmio Melhores do Esporte, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 21 de outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Cidinei Pereira de Oliveira Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia		21/10/2025

19:05 HS



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

Projeto de Lei nº 86/2025 – Autoriza o poder executivo Municipal a ceder transporte para atletas de equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 087/2025 – Dispõe sobre a criação do Prêmio Melhores do Esporte, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 088/2025 – Ratifica a alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense CISMEI, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Decreto legislativo nº 04/2025 – Concede Título de Cidadão Honorário ao reverendíssimo Padre Willian Junior Bianchi

Autoria: José Aparecido de Souza- Vereador

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 21 e outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		31/10/2025 HRS: 19:20



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:

Projeto de Lei nº 86/2025 – Autoriza o poder executivo Municipal a ceder transporte para atletas de equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 087/2025 – Dispõe sobre a criação do Prêmio Melhores do Esporte, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 088/2025 – Ratifica a alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense CISME, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 21 de outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		21/10/2025 Hrs: 19:30



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº087/2025

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 087/2025, de autoria do Poder Executivo, “Dispõe sobre a criação do Prêmio Melhores do Esporte e dá outras Providências”.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo “diante do crescente destaque que os atletas municipais têm subido em pódios regional, sendo sempre reconhecido pelos altos desempenhos, bom comportamento e postura dos atletas. (...) o prêmio além de reconhecer as grandes conquistas dos atletas do Município, prêmio tende a incentivar seus respectivos vencedores, aqueles que já atuam na área e os que almejam adentrar no mundo esportivo”.

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República

A promoção de políticas públicas na área do esporte e do lazer se enquadra no interesse local, sendo reforçada pelo art. 217 da CF, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, e pelo art. 227 da CF, que garante à criança e ao adolescente o direito ao esporte.

A **Lei Orgânica do Município de Sabáudia** também prevê como competência municipal promover atividades esportivas e recreativas para a população, conforme artigo 124. “O Município, em conformidade com as disposições constitucionais, promoverá e incentivará a educação, atuando prioritariamente no ensino fundamental, pré-escola, isoladamente ou em conjunto com a União, Estado e com a sociedade”.

Desta forma, quanto à competência de iniciativa, OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o projeto nos seguintes dispositivos constitucionais:

“Art. 6º da CF – esporte como direito social (incluído no conceito de lazer e bem-estar)”.

“Art. 217 da CF – dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais”.

“Art. 227 da CF – dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

o direito ao esporte”.

A matéria também está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante o acesso a práticas esportivas como direito fundamental.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), em seu art. 3º, também reforça que é dever do Estado fomentar e apoiar as práticas esportivas, sendo legítima a criação de incentivos e reconhecimentos a atletas e entidades desportivas.

E diante do fato que, a execução do programa poderá gerar despesas é necessário a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 16. Pois, é necessário a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da fonte de custeio.

Sendo assim, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal está em anexo ao projeto de lei o impacto orçamentário para custear a premiação.

IV - É O PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Por fim, levando em consideração as razões trazidas pelo Poder Executivo e a análise jurídica do Projeto de Lei 087/2025, **OPINO** pelo prosseguimento do projeto. Portanto, que seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 21 de Outubro de 2025.

ANDRÉIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por ANDRÉIA
ESTRALIOTO:02039491961 DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Datas: 2025.10.21 09:44:02 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 23 dias do mês de outubro de 2025, na Câmara Municipal de Sabáudia, sito a Avenida Campos Sales, as 17:00 horas, onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 086 e 087/2025 em tramitação nesta Casa de Leis que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração dos pereceres dos respectivos projetos.

Tal assunto de interesse dessa comissão com parecer favorável por unanimidade de seus membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS
SECRETÁRIO

PAULO SERGIO GUSSON
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 24/10/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 086,087,088/2025 e Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de outubro de 2025

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José A. Souza". It is enclosed within a large, thin-lined oval.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP
86.720-000 – Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 24/10/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 086, 087 de 088/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de outubro de 2025.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "jose aparecido de souza".

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento

Aos 24 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 086, 087 e 088/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Foi enviado ao executivo um requerimento em relação ao projeto 087 e 088 solicitando informações que estavam em falta nos projetos. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 24 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin

Aos 24 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finança e Orçamento com o objetivo de analisar o Projeto do Poder Executivo de nº 086, 087 e 088/2025. Foi enviado ao executivo um requerimento em relação ao projeto 087 e 088 solicitando informações que estavam em falta nos projetos. Considerando que os projetos analisados estão corretos, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 24 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, após reunião para discutir o Projeto De Lei 087/2025, vem por meio desta, REQUERER OS CRITERIOS DE SELEÇÃO PARA A ESCOLHA DOS “MELHORES DO ESPORTE” E A CATEGORIA DE ATLETA AMADOR E PROFACIONAL, sendo necessário esses pontos que ficaram de forma obscuras no presente projeto.

Haja vista que a iniciativa por parte do executivo está dentro dos parâmetros legais cumprindo as exigências da constituição no art.30, inciso I e na lei orgânica no art. 124.

Art.124 – “O Município, em conformidade com as disposições constitucionais, promoverá e incentivara a educação, atuando prioritariamente no ensino fundamental, pré-escola, isoladamente ou em conjunto com União, Estado e com a sociedade”.

No tange a legalidade do projeto ele se encontra de forma constitucional.

Haja vista foram levantados pontos cruciais em relação ao corpo do projeto que precisam ser salientados e incorporados ao mesmo.

Fica aqui os pontos a serem esclarecidos:

- Quais serão os critérios de seleção para a escolha dos melhores do esporte?
- Terá categoria de atleta amador e atleta profissional?

Em relação aos critérios de seleção fica a solicitação de contatar a secretaria de esporte e solicitar os critérios de seleção e quando salientados incorporados ao projeto para total esclarecimento.

Para que, a fase classificatória fique clara e possa ser de domínio público como funcionará o processo de classificação, votação ou indicação.

Posteriormente, juntamente ao secretário do esporte fica o questionamento de como funcionara as categorias que se enquadram no presente projeto.

Haverá categorias específicas que determinam cada classe dos atletas desde os amadores aos profissionais?

Trazer essa categoria ao projeto de forma clara e explicativa para que todos possam compreender como se enquadram no mesmo.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
Comprovante de abertura

Página: 1 / 1
Data: 27/10/2025

DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO: 27/10/2025 15:18:02

PROCESSO/ANO: 000002429/2025

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Parte Interessada:

Assunto: REQUERIMENTO

Unid. de Entrada: 001000000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS

Unid. de Destino: 009000000 - GABINETE

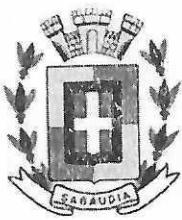
Usuário: michelequirino

Súmula:

Observação:

michelequirino
(Protocolado por)

Gisvella F. Oliveira
CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA
(Requerente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
ATT. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINAÇAS E ORÇAMENTO
EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 087/2025**

EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI 087/2025.

Justificativa Emendas do Projeto de Lei 087/2025 – MELHORES DO ESPORTE

A presente emenda tem por objetivo esclarecer e regulamentar pontos que ficaram omissos no Projeto de Lei nº 087/2025, conforme solicitação das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. A medida garante transparência, publicidade e segurança jurídica na escolha dos “Melhores do Esporte”, além de definir claramente as categorias de atletas amador e profissional, permitindo a ampla compreensão por parte da população.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 372 2025
Data: 03/11/2025 - Horário 14:25
Administrativa

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 087/2025

EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI 087/2025.

Emenda: Modificativa que modifica o art. 6º e Emenda Aditiva que Acrescenta os artigos 7º, 8º, 9º e 10 ao Projeto de Lei nº 087/2025, que institui o Prêmio “Melhores do Esporte”, especificando critérios de seleção e categorias de atletas, garantindo transparência e divulgação pública.

Art. 1º – Fica alterado o artigo 6º do Projeto de Lei nº 087/2025 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º – Os critérios para seleção dos atletas contemplados no Prêmio “Melhores do Esporte” serão elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e deverão ser:
I – desempenho esportivo no ano da premiação;
II – participação em competições oficiais municipais, regionais ou nacionais;
III – assiduidade e comprometimento com treinos e competições;
IV – indicação por comissão julgadora ou votação pública, conforme regulamento específico.

Art. 2º - Ficam acrescidos os artigos abaixo:

Art. 7º – O Prêmio contemplará as seguintes categorias de atletas:

I – **Amador**: atletas que participam de competições sem vínculo profissional;
II – **Profissional**: atletas com vínculo formal em clubes ou federações, atuando de forma remunerada no esporte.

Art. 8º – Todos os critérios de seleção, fases classificatórias, modalidades premiadas e processos de indicação ou votação deverão ser **divulgados previamente e disponibilizados ao público**, garantindo transparência e ampla publicidade do processo.

Art. 09 – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que fizer necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR – CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.087/2025.

EMENTA – “*Dispõe sobre a criação do Prêmio Melhores do Esporte e dá outras providências.*”

PARECER LEGISLATIVO N.095/2025

O Projeto de Lei n.087/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objeto a criação do “Prêmio Melhores do Esporte”, destinado ao reconhecimento de atletas, profissionais e incentivadores das práticas esportivas no âmbito do Município. Conforme exposição de motivos, o objetivo é valorizar conquistas, desempenho, disciplina e representatividade dos atletas, além de incentivar a continuidade das atividades esportivas e motivar novos praticantes.

A matéria foi regularmente protocolada nesta Casa Legislativa, instruída com justificativa, parecer jurídico e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela legislação pertinente.

O projeto versa sobre tema de interesse local, especialmente vinculado à promoção de políticas públicas no campo do esporte e lazer, o que encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a proposta harmoniza-se com o art.217 da Constituição Federal, que estabelece o dever estatal de fomentar práticas esportivas formais e não formais, bem como com o art.227 da Constituição Federal, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem o direito ao esporte como meio de desenvolvimento integral.

No plano infraconstitucional, a proposta também se coaduna com os dispositivos da Lei Federal n.9.615/1998 (Lei Pelé), os quais preveem a responsabilidade do Poder Público pelo incentivo e apoio às atividades esportivas.

No âmbito municipal, a iniciativa é compatível com as disposições constantes na Lei Orgânica do Município, que atribui ao Poder Público local o dever de promover ações voltadas ao desenvolvimento esportivo, recreativo e social.

Quanto à iniciativa, por se tratar de instituição de política pública envolvendo eventual despesa pública e organização administrativa de programas municipais, é legítima a propositura pelo Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

Do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, não se verifica afronta à legislação vigente. Ressalte-se que consta no processo legislativo a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo assim a adequação da despesa pública gerada pela concessão do prêmio.

Não se identificam vícios de iniciativa, de competência ou de forma. A redação apresenta clareza e coerência com a finalidade proposta.

Diante do exposto, este parecer é favorável quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade, orçamento e mérito do Projeto de Lei n.087/2025, estando apto a tramitar regularmente e ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Denis Ricardo Manoeira
Secretário



Alex Fernandes Valentin
Relator



COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 087/2025

EMENDA: "Dispõe sobre a criação e instituição no Calendário de Eventos do Município de Sabáudia, o Prêmio "Melhores do Esporte".

PARECER LEGISLATIVO Nº 014/2025

O presente projeto, entra nesta Casa de Leis aos vinte e três do mês de outubro de 2025, cumprindo o prazo regimentar, que dispõe sobre a criação e instituição no Calendário de Eventos do Município de Sabáudia, o Prêmio "Melhores do Esporte".

A Comissão de Governança da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno no que compete ao município em seu art.132 da lei orgânica o compete legislar em relação as políticas públicas que vem de acordo com a sua municipalidade.

Esclarece que sobre a legalidade deste projeto o mesmo está dentro de sua constitucionalidade. Respeitando todas as normas vigentes para que o mesmo possa tramitar.

Esta comissão em análise e observação, viu que o respectivo projeto está em conformidade no que tange a sua legalidade onde se encontra amparo legal nos arts. 6º, 30, 217 e 227 da Constituição Federal assim também amparo legal em sua Lei Orgânica no art. 124.

Essa comissão observou-se também, que as futuras despesas ocasionadas pelo projeto estão cumprindo todos os requisitos legais da Lei de Responsabilidade fiscal de nº 101/2000 onde em anexo ao projeto veio o seu impacto orçamentário e financeiro onde se, encontra todos os gastos futuros decorrentes do projeto.

Cumprindo todos os requisitos legais esse projeto é de suma importância para a crescente do município, onde o reconhecimento levará esses jovens mais longe. Todo reconhecimento abre portas que levam as pessoas a superarem seus próprios limites dando uma oportunidade de salvação.

O presente projeto tem a finalidade de reconhecer as grandes conquistas dos atletas de nosso município, este prêmio tende a incentivar seus respectivos vencedores, cuja aqueles que já atuam na área e os que almejam adentrar no mundo esportivo.

Portanto, esse lugar de destaque, pode incentivá-los em seus desempenhos e até posicioná-los em um local de atenção para possíveis motivadores externos.

No entanto ainda se ressalta a importância de lembrar que o esporte é uma ferramenta importante para a transformação de vidas, e que através da atividade física, a realidade social de uma comunidade pode ser transformada.

O campo esportivo tem essa capacidade, a de salvas vidas que estão em situação de vulnerabilidade seja financeira ou emocional. E esse reconhecimento será uma fonte de esperança para aqueles que não veem mais solução de mudança.



CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

O reconhecimento esportivo ainda contribui diretamente para o desenvolvimento físico, emocional, educacional e social dos atletas, ao mesmo tempo fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho em representar o Município de Sabáudia.

Considera-se que esse projeto vindo de competência do poder público municipal, é de suma importância.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, portanto manifestamo-nos favoravelmente por apreciação em Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 087/2025.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS

SECRETÁRIO

PAULO SERGIO GUSSON

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 087/2025

SÚMULA - Criação do “Prêmio Melhores do Esporte

Parecer Legislativo nº 61/2025

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamentos o Projeto de Lei nº 087/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Prêmio Melhores do Esporte e dá outras providências”.

O projeto tem por finalidade reconhecer e valorizar os atletas do Município de Sabáudia que se destacam em competições esportivas, bem como incentivar a prática do esporte entre crianças, jovens e adultos, promovendo o desenvolvimento esportivo e social no âmbito municipal.

Consta nos autos o parecer jurídico favorável, atestando a constitucionalidade e legalidade da proposição, bem como a observância aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a devida apresentação do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da fonte de custeio.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário, esta Comissão verificou que o projeto está devidamente acompanhado da estimativa de impacto orçamentário, conforme exigência do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando que as despesas decorrentes da execução do programa serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

Ressalta-se ainda que a iniciativa é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando, portanto, de acordo com as normas de planejamento orçamentário vigentes.

A proposta, além de respeitar os preceitos legais, representa investimento de baixo custo e alto valor social, incentivando o esporte local e fortalecendo políticas públicas voltadas ao lazer, à cidadania e à formação de valores positivos entre os jovens atletas.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos, após análise do mérito financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 087/2025, opina FAVORAVELMENTE à sua aprovação, uma vez que a matéria é legal, constitucional, está de acordo com as normas fiscais e não acarreta impacto negativo às finanças municipais.

Sala de sessões, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco



José Aparecido de Souza
Presidente



Rodrigo Fernando Trava
Secretário



Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI N° 958/2025

"Dispõe sobre a criação do Prêmio "Melhores do Esporte" e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria e institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sabáudia, o Prêmio "Melhores do Esporte".

Art. 2º. A premiação que trata o artigo anterior acontecerá anualmente, contemplando os melhores atletas do Município de Sabáudia em cada modalidade esportiva, categoria e gênero masculino e feminino, no ano de sua premiação.

Art. 3º. Os premiados deverão ser unicamente atletas que competem pelo Município de Sabáudia.

Art. 4º. A premiação será realizada conforme os critérios e regulamento elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. A premiação e programação, bem como a definição das modalidades a serem premiadas ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 5º. O Prêmio "Melhores do Esporte" deve reconhecer e incentivar os atletas municipais que representam o nome do Município de Sabáudia em âmbito regional, nacional.

Art. 6º. Os critérios para seleção dos atletas contemplados no Prêmio "Melhores do Esporte" serão elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e deverão ser:

- I- Desempenho esportivo no ano da premiação;
- II- Participação em competições oficiais municipais, regionais ou nacionais;
- III- Assiduidade e comprometimento com treinos e competições;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- IV- Indicação por comissão julgadora ou votação pública, conforme regulamento específico.

Art. 7º. O prêmio contemplará as seguintes categorias de atletas:

- I- Amador, atletas que participam de competições sem vínculo profissional;
 - II- Profissional, atletas com vínculo formal em clubes ou federações, atuando de forma remunerada no esporte.

Art. 8º. Todos os critérios de seleção, fases classificatórias, modalidades premiadas e processos de indicação ou votação deverão ser divulgada previmente e disponibilizada ao público, garantindo transparência e ampla publicidade do processo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

**EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977**

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XIV – Nº 2780 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 25 – 11 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 958/2025

"Dispõe sobre a criação do Prêmio "Melhores do Esporte" e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria e institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sabáudia, o Prêmio "Melhores do Esporte".

Art. 2º. A premiação que trata o artigo anterior acontecerá anualmente, contemplando os melhores atletas do Município de Sabáudia em cada modalidade esportiva, categoria e gênero masculino e feminino, no ano de sua premiação.

Art. 3º. Os premiados deverão ser unicamente atletas que competem pelo Município de Sabáudia.

Art. 4º. A premiação será realizada conforme os critérios e regulamento elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. A premiação e programação, bem como a definição das modalidades a serem premiadas ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 5º. O Prêmio "Melhores do Esporte" deve reconhecer e incentivar os atletas municipais que representam o nome do Município de Sabáudia em âmbito regional, nacional.

Art. 6º. Os critérios para seleção dos atletas contemplados no Prêmio "Melhores do Esporte" serão elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e deverão ser:

- I- Desempenho esportivo no ano da premiação;
- II- Participação em competições oficiais municipais, regionais ou nacionais;
- III- Assiduidade e comprometimento com treinos e competições;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2780 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 25 – 11 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- IV- Indicação por comissão julgadora ou votação pública, conforme regulamento específico.

Art. 7º. O prêmio contemplará as seguintes categorias de atletas:

- I- Amador, atletas que participam de competições sem vínculo profissional;
II- Profissional, atletas com vínculo formal em clubes ou federações, atuando de forma remunerada no esporte.

Art. 8º. Todos os critérios de seleção, fases classificatórias, modalidades premiadas e processos de indicação ou votação deverão ser divulgada previmente e disponibilizada ao público, garantindo transparência e ampla publicidade do processo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.11.25 16:05:23
-03'00'

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"